



LEI COMPLEMENTAR Nº 114, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre as alterações e inclui dispositivos na Lei Complementar n.º 032, de 30 de Dezembro de 2003, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios de Santa Cruz da Esperança, e dá outras providências".

DIMAR DE BRITO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **E. Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica incluído na Lista de Serviços passíveis de tributação pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, constante da Tabela II, anexa à Lei Complementar n.º 003, de 19 de dezembro de 1997 e alterada a redação, dos itens a seguir especificados:

T A B E L A II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

PARTE "A" – CÓDIGOS DE TRIBUTAÇÃO



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO
XXX V.S.M	Percentual sobre o valor do serviço por mês

Parte "B" – ATIVIDADES E CÓDIGOS DE TRIBUTAÇÃO

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO / ATIVIDADE / CÓDIGO DE TRIBUTAÇÃO

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres **5 V.S.M.**

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres **5 V.S.M.**

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS) **5 V.S.M.**

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres **5 V.S.M.**

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios **2 V.S.M.**

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes **3 V.S.M.**

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança



comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS **2 V.S.M.**

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer **2 V.S.M.**

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento **2 V.S.M.**

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros **2 V.S.M.**

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal **2 V.S.M.**

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita) **2 V.S.M.**

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos **2 V.S.M.**

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento **2 V.S.M.**

Artigo 2º. Ficam mantidas as demais disposições contidas na Lei Complementar Municipal n.º 21, de 22 de dezembro de 2005 e demais porventura existentes, no que não contrariar a presente.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

BnH



Prefeitura Municipal
Santa Cruz da Esperança

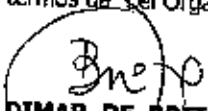


Artigo 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 29 de setembro de 2017.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na
Secretaria da Prefeitura Municipal, nos
termos da Lei Orgânica na data supra.


DIMAR DE BRITO
Prefeito Municipal